LEI Nº 673/2014 – INDIAPORÃ, 09 DE MAIO DE 2.014.

(Dispõe sobre a fiscalização no Poder Legislativo do Município de Indiaporã pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica organizada a fiscalização na Câmara Municipal de Indiaporã sob a forma de sistema, que abrange o Poder Legislativo, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal de Indiaporã, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade,renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;

VIII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I
Do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - Integram o controle Interno do Poder Legislativo, todos os órgãos e agentes públicos da Câmara Municipal de Indiaporã.

Art. 4º - Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indiaporã a função de responsável pelo controle interno, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração do Poder Legislativo.

Art. 5º - A coordenação das atividades do Controle Interno será exercido pelo responsável por controle interno.

Art. 6º - O Servidor designado para exercer a função de responsável pelo controle Interno da Câmara Municipal de Indiaporã poderá receber gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos normais.

§ 1º - A designação da Função de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Indiaporã de que trata o artigo anterior caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função levando em consideração os recursos humanos do quadro de funcionários do Poder Legislativo, mediante a seguinte ordem de preferência:

d) Possuir, obrigatoriamente, nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Jurídicas e Sociais ou Administração;
e) Maior tempo de experiência na administração pública;
f) Trabalhar na parte administrativa.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:
d) Sejam contratados por excepcional interesse público;
e) Estiverem em estágio probatório;
f) Estiver exercendo cargo em comissão.

Art. 7º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável pelo Controle Interno.

a)Independência profissional para o desempenho das funções;
b)o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício da funções de Controle Interno;
c) a manutenção da designação pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea "b" deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

SEÇÃO II
Da competência do controle interno

Art. 8º - Compete ao Controle Interno:

I –regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas;

II – verificar as prestações de contas relativos a repasse de verba;

III – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

IV – verificar o cumprimento de todos os índices exigidos pela Constituição Federal e pela LC 101/2000;

Parágrafo Único - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Responsável pelo Controle Interno.

SEÇÃO III
Dos deveres do Controle Interno

Art. 9º - O controle Interno cientificará o Chefe do Poder Legislativo, **MENSALMENTE**, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter:

I – as informações sobre a situação físico-financeira da Câmara Municipal de Indiaporã, tais como:

g) Contas de consumo (água, energia elétrica, telefone);
h) Compras;
i) Licitações;
j) Adiantamentos;
k) Contabilidade;
l) Outros.

§ 1º - constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo será obrigatoriamente verificada pelo Controle Interno.

Parágrafo Único – Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido do Controle Interno sobre as contas tomadas e prestadas.

Art. 11 – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 09 de Maio de 2014.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeito do Município

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal **"INTERIOR"**, de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento